



# Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Francisco do Conde - BA

Terça-feira • 21 de março de 2017 • Ano III • Edição Nº 106

## SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PRESIDENTE</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017) .....	2
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2017) .....	5
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2017) .....	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: VENILSON SOUZA CHAVES

<http://cmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PRESIDENTE**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL 010/2017**

**OBJETO DO CERTAME:** Contratação de empresa especializada para locação mensal de veículos automotores leves, sem motorista, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Francisco do Conde.

**IMPUGNANTE:** CV FERNANDO – ME – CNPJ/MF sob o n. 16.920.869/0001-94

**IMPUGNANTE:** R13 TRANSPORTES & SERVIÇOS EIRELLI – EPP - CNPJ: 15.235.799/0001-72

**IMPUGNANTE:** PENTAGONO VEICULOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA – EPP - CNPJ: 03.265.759/0001-94

#### **I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

A impugnação é tempestiva, já que proposta no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da sessão de abertura do certame, conforme previsto no Edital do Pregão Presencial n. 10/2017, razão pela qual conheço da mesma.

#### **II - RELATÓRIO**

Insurge-se a impugnante contra o Edital de Licitação, deflagrado na modalidade de pregão presencial, tombado sob n. 010/2017, especialmente no que se refere o item 5.4.3 do instrumento convocatório.

Ressalte-se, que o citado dispositivo editalício foi objeto de errata, devidamente publicada na edição do dia 17 de março de 2017, no Diário Oficial do Legislativo, inclusive, antes do protocolo da impugnação ora analisada, que passou a ser redacionado da seguinte maneira:

**5.4.3 – Comprovação de propriedade de frota mínima de 10 (dez) veículos em nome da licitante, mediante apresentação de CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, ou mediante apresentação de nota fiscal de aquisição em nome da licitante.**

Em que pese não ter sido o texto originário o efetivamente impugnado, este Pregoeiro passará a expor os fundamentos da sua decisão, após os autos me serem conclusos para julgamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

É o breve relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

A Licitação consiste num procedimento administrativo formal através do qual a administração pública convoca empresas interessadas em oferecer bens e serviços, de acordo com as regras e condições previstas no instrumento editalício.

O desiderato almejado pela Administração Pública na realização do certame não se encerra apenas na busca da proposta mais vantajosa, **mas, também, no cumprimento das regras e condições previstas na Lei de Licitações e Contratos,** sem perder de vista o asseguramento da igualdade de condições aos interessados, possibilitando a participação do maior número de concorrentes.

Nesse sentido, o art. 30, inciso II, da Lei Geral de Licitações e Contratos, que aqui se faz questão de transcrever, dispõe:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento** e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (**grifos nossos**)

Ora, o objeto da licitação relaciona-se com a locação mensal de veículos a Câmara Municipal de São Francisco do Conde, sendo comum que empresas do ramo, por óbvio, possuam veículos na sua frota. Muito porque, o produto/serviço ofertado no mercado por uma locadora de veículos é, minimamente, de se exigir que a mesma possua veículos em sua propriedade.

Ademais, o edital não exigiu o quantitativo total do objeto licitado e tão-somente a comprovação de propriedade de ao menos 50% (cinquenta por cento) de veículos de titularidade da empresa, o que representa um quantitativo razoável e proporcional ao objeto deste certame.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

Sem ressaibos de dúvidas, a exigência de comprovação de aptidão e indicação de equipamentos (veículos) mínimos para se garantir o desiderato proposto neste certame, não frustra o caráter competitivo do mesmo. Ao revés, garante a segurança e cautela exigidas para o cumprimento e eficiência do serviço almejado pela Câmara Municipal de São Francisco do Conde.

**IV - DA DECISÃO**

Por tais razões, entende o Pregoeiro Oficial que a exigência contida no item 5.4.3 do edital do Pregão Presencial nº 010/2017, referente a locação de veículo, que estabelece a comprovação de frota mínima e compatível com o objeto desta licitação, não se caracteriza como cláusula restritiva ou que venha a macular o caráter competitivo do certame, por tudo o quanto exposto, devendo o mesmo ser mantido como se apresenta, deixando assim de acolher a impugnação apresentada.

**São Francisco do Conde (BA), 20 de março de 2017.**

**Sandro Freitas**  
**Pregoeiro Oficial**

**RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2017)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 012 / 2017**

**Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Apoio e Organização de Eventos Cívicos, para realização da Semana Legislativa na Câmara de Vereadores de São Francisco do Conde.**

Com base nos fundamentos contidos no Parecer da Assessoria Jurídica, declaro dispensada a licitação com fulcro no art. 24 inciso II, da Lei 8666/93, para **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Apoio e Organização de Eventos Cívicos, para realização da Semana Legislativa na Câmara de Vereadores de São Francisco do Conde**, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Conde.

Em favor da Empresa **FABIANA PONTES DO SACRAMENTO, CNPJ 97.552.449/0001-02**, especializada para serviço, atendendo as necessidades da Câmara de Vereadores de São Francisco do Conde. No valor unitário de **R\$ 7.752,00** (Sete mil quinhentos e vinte e cinco reais) com base no artigo 24 inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela câmara.

A Dispensa em questão, face ao valor pactuado de **R\$ 7.525,00** (Sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais), está abaixo da previsão contida no citado art 24, inciso II da Lei de Licitações.

O preço contratado é o praticado no mercado para serviços da mesma natureza.

Publique-se, no prazo de **05 (cinco) dias**, por ser condição para eficácia da dispensa em questão.

São Francisco do Conde, 06 de março de 2017.

**VENILSON SOUZA CHAVES  
PRESIDENTE DA CÂMARA**

**RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2017)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 014 /2017**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO 842º CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VEREADORES, PREFEITOS, VICE-PREFEITOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, GESTORES, ASSESSORES E SERVIDORES PÚBLICOS A SER REALIZADO DE 22 A 26 DE MARÇO DE 2017 NA CIDADE DE RIO GRANDE DO NORTE /RN.**

Com base nos fundamentos contidos no Parecer da Assessoria Jurídica, declaro dispensada a licitação com fulcro no art. 24 inciso II, da Lei 8666/93, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO 842º CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VEREADORES, PREFEITOS, VICE-PREFEITOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, GESTORES, ASSESSORES E SERVIDORES PÚBLICOS A SER REALIZADO DE 22 A 26 DE MARÇO DE 2017 NA CIDADE DE RIO GRANDE DO NORTE /RN** em anexo documentação, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Conde.

Em favor da Empresa **QUALIFICAR CAPACITAÇÃO E TEINAMENTO, CNPJ 26.605.156/0001-90**, especializada para serviço, atendendo as necessidades da Câmara de Vereadores de São Francisco do Conde. No valor unitário de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais) e um total de **R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais), com base no artigo 24 inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela câmara.

A Dispensa em questão, face ao valor pactuado de **R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais), está abaixo da previsão contida no citado art 24, inciso II da Lei de Licitações.

O preço contratado é o praticado no mercado para serviços da mesma natureza.

Publique-se, no prazo de **05 (cinco) dias**, por ser condição para eficácia da dispensa em questão.

São Francisco do Conde, 13 de março de 2017.

**VENILSON SOUZA CHAVES  
PRESIDENTE DA CÂMARA**